SIHORBS

COMUNICADO – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021

Prezados(as) Integrantes das Categorias Econômica e Profissional

Informamos que na data de 11 de junho de 2021, o **SIHORBS - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Blumenau e Região** e **Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Blumenau - SECHS** formalizaram o fechamento das negociações da Convenção Coletiva de Trabalho 2021-2023, com destaque para as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2023, exceto quanto às cláusulas elencadas no parágrafo único abaixo, ficando estabelecida a data-base da categoria em 1º de junho.

Parágrafo Único: *No tocante a* ***Cláusula 3ª - Piso Salarial*** *e* ***Cláusula 4ª - Reajuste Salarial****, estas terão vigência no período de 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022.*

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de 01 de junho de 2021, para uma carga horária de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, o piso salarial de **R$ 1.620,00 (mil, seiscentos e vinte reais)**, inclusive no período de experiência.

Parágrafo Único: Eventuais diferenças deverão ser ajustadas/pagas pelas empresas até a folha de pagamento do mês subsequente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 4ª - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados, mediante a aplicação do percentual total de ***8,90% (oito vírgula noventa por cento)****, em três parcelas, conforme segue:*

a) 4,000% (quatro por cento) *a partir de* ***01 de junho de 2021****, calculado sobre os salários praticados em janeiro de 2021;*

b) 2,390% (dois vírgula trezentos e noventa por cento) *a partir de* ***01 de agosto de 2021****, calculado sobre os salários praticados em junho de 2021; e*

c) 2,267% (dois vírgula duzentos e sessenta e sete por cento) *a partir de* ***01 de outubro de 2021****, calculado sobre os salários praticados em agosto de 2021.*

Parágrafo Primeiro*: Para os admitidos a partir de 01 de junho de 2020, o percentual constante no caput desta cláusula será aplicado proporcionalmente ao tempo de admissão/contratação.,*

Parágrafo Segundo*: Os empregados admitidos a partir de 01 de junho de 2021 não farão jus ao reajuste previsto no caput desta cláusula.*

Parágrafo Terceiro*: Fica assegurada a todos os empregados, a percepção do piso salarial de* ***R$ 1.620,00 (mil, seiscentos e vinte reais)****, inclusive no período de experiência, a partir de 01 de junho de 2021, para uma carga horária de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, independente da aplicação dos percentuais de reajuste salarial previsto nas letras "a", "b" e "c" do caput desta cláusula.*

Parágrafo Quarto*: Ficam autorizadas as compensações de todas as antecipações salariais concedidas no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de maio de 2021, com exceção da correção salarial de 2,05%, aplicada por conta do aditamento à CCT, realizado em dezembro de 2020.*

Parágrafo Quinto*: Os empregados que percebem salário misto, composto por parte fixa e variável, farão jus ao reajuste previsto nesta cláusula somente sobre a parte fixa.*

Parágrafo Sexto*: O pagamento do percentual de reajuste salarial estabelecido através desta cláusula, a título de correção salarial, é resultado da livre negociação entre as partes, dando o Sindicato Laboral (SECHS) ampla, geral e irrevogável quitação do período revisto, compreendido entre 01 de junho de 2020 e 31 de maio de 2021.*

Chamamos a atenção das Empresas e Escritórios de Contabilidade para cláusulas atinentes ao **Registro Eletrônico de Ponto**, **Banco de Horas**, **Jornada 12 X 36**, **Feriados Pontes**, **Troca Feriados**,

Semana Espanhola, Intervalos Adicionais, Intervalo – Redução, Intervalo – Ampliação e Férias Individuais ou Coletivas, as quais SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADAS DE FORMA VÁLIDA E LEGAL, MEDIANTE O ATENDIMENTO DO QUE DISPÕE A CLÁUSULA DE ADESÃO, adiante transcrita:

CLÁUSULA 51ª - ADESÃO

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, fica facultado às empresas associadas e não associadas, aderirem às disposições contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, referente a:

Cláusula - Registro Eletrônico de Ponto (Cláusula de Adesão)
Cláusula - Banco de Horas (Cláusula de Adesão)
Cláusula - Jornada 12 X 36 (Cláusula de Adesão)
Cláusula - Feriados Pontes (Cláusula de Adesão)
Cláusula - Troca Feriados (Cláusula de Adesão)
Cláusula - Semana Espanhola (Cláusula de Adesão)
Cláusula - Intervalos Adicionais (Cláusula de Adesão)
Cláusula - Intervalo - Redução (Cláusula de Adesão)
Cláusula - Intervalo - Ampliação (Cláusula de Adesão)
Cláusula - Férias Individuais ou Coletivas (Cláusula de Adesão)

Parágrafo Primeiro: *Somente será válida, regular e legal a utilização das disposições elencadas no caput desta cláusula pelas empresas, desde que atendidos rigorosamente todos os requisitos adiante estabelecidos:*

a) *Comprovar perante os Sindicatos Patronal (SIHORBS) e Laboral (SECHS), o cumprimento da* ***CLÁUSULA - DADOS CADASTRAIS,*** *desta Convenção Coletiva de Trabalho;*

b) *Comprovar perante o Sindicato Laboral (SECHS) o cumprimento da* ***CLÁUSULA - SINDICALIZAÇÃO****, desta Convenção Coletiva de Trabalho;*

c) *Comprovar perante o Sindicato Laboral (SECHS) o cumprimento e assim se manter (adimplente) da* ***CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E/OU ASSISTENCIAL LABORAL (SECHS)****, desta Convenção Coletiva de Trabalho; e*

d) *Comprovar perante o Sindicato Patronal (SIHORBS) o cumprimento e assim se manter (adimplente) da* ***CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (SIHORBS),*** *desta Convenção Coletiva de Trabalho.*

I – *Atendido o disposto nas letras* ***"a"*** *a* ***"d"*** *deste parágrafo, será emitido* ***CERTIFICADO DE REGULARIDADE*** *pelos Sindicatos Laboral (SECHS) e Patronal (SIHORBS).*

Parágrafo Segundo: *Ainda que emitido o* ***CERTIFICADO DE REGULARIDADE****, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Laboral (SECHS) e Patronal (SIHORBS), caso a empresa opte pela utilização/aplicação das disposições relativas às cláusulas elencadas no caput desta cláusula.*

Parágrafo Terceiro: *Na hipótese da empresa utilizar/aplicar as disposições relativas às cláusulas elencadas no caput desta,* ***sem obtenção do CERTIFICADO DE REGULARIDADE****,* ***não estará respaldada*** *pelo previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho,* ***tornando-se esta, portanto, inaplicável****. Nesta hipótese, a Empresa estará sujeita às consequências na esfera trabalhista, previdenciária, fundiária e fiscal, bem como penalização prevista na* ***CLÁUSULA – PENALIDADES****, em favor dos Sindicatos Laboral (SECHS) e Patronal (SIHORBS), na base de 50% (cinquenta por cento) cada, independente de outras medidas legais que poderão vir a ser tomadas.*

Acordos Coletivos de Trabalho, SOMENTE PODERÃO SER FIRMADOS PELAS EMPRESAS DE *FORMA VÁLIDA E LEGAL*, mediante o atendimento ao que dispõe a cláusula adiante transcrita:

CLÁUSULA 52ª - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

As partes estabelecem que Acordos Coletivos de Trabalho somente poderão ser formalizados entre Sindicato Laboral (SECHS) e empresas integrantes da categoria econômica, mediante a interveniência do Sindicato Patronal (SIHORBS) como anuente nos respectivos instrumentos normativos, ***sem a qual serão considerados nulos****.*

Parágrafo Primeiro: *Caberá às empresas:*

a) *Comprovar perante os Sindicatos Patronal (SIHORBS) e Laboral (SECHS), o cumprimento da* ***CLÁUSULA - DADOS CADASTRAIS,*** *desta Convenção Coletiva de Trabalho;*

b) *Comprovar perante o Sindicato Laboral (SECHS) o cumprimento e assim se manter (adimplente) da* ***CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E/OU ASSISTENCIAL LABORAL (SECHS)****, desta Convenção Coletiva de Trabalho; e*

c) *Comprovar perante o Sindicato Patronal (SIHORBS) o cumprimento e assim se manter (adimplente) da* ***CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (SIHORBS),*** *desta Convenção Coletiva de Trabalho.*

Parágrafo Segundo: *Excetua-se do previsto nesta cláusula, Acordos Coletivos de Trabalho - ACT firmados anteriormente à assinatura da presente* ***Convenção Coletiva de Trabalho****, cuja vigência se limitará ao que*

restou estabelecido nos termos lá ajustados (ACT), não sendo passível de renovação ou prorrogação, sem a anuência do Sindicato Patronal (SIHORBS).

Portanto, a utilização das cláusulas identificadas como de Adesão e a pactuação de Acordos Coletivos de Trabalho, ***PARA SUA VALIDADE***, ficam condicionadas ao cumprimento do previsto na CCT 2021, com fundamento no que estabelece o artigo 611-A da CLT (***negociado prevalece sobre o legislado***), ***SOB PENA DE NULIDADE E APLICAÇÃO DE PENALIDADES***:

CLÁUSULA 55ª - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, a parte infratora arcará com multa de 5% (cinco por cento) do maior piso salarial, a aplicado por infração e por empregado envolvido, a qual será paga integralmente em favor do Sindicato Laboral (SECHS), exceto se o empregado envolvido for associado a este, hipótese na qual o valor da respectiva multa, atinente ao referido empregado, será dividido à metade entre este e o Sindicato Laboral (SECHS).

Parágrafo Primeiro: *No que diz respeito às cláusulas dispostas na* ***CLÁUSULA – ADESÃO*** *desta Convenção Coletiva de Trabalho, a parte infratora arcará com multa de 15% (cinco por cento) do maior piso salarial, por infração e por empregado envolvido, revertendo 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Laboral (SECHS) e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Patronal (SIHORBS).*

Parágrafo Segundo: *No que diz respeito ao disposto na* ***CLÁUSULA – ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO*** *desta Convenção Coletiva de Trabalho, a empresa infratora arcará com multa de 15% (cinco por cento) do maior piso salarial, multiplicado pelo número de empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho, a qual será paga integralmente em favor do Sindicato Patronal (SIHORBS).*

Parágrafo Terceiro: *A quitação das penalidades previstas nesta cláusula não confere às empresas quitação de seus débitos/obrigações com as entidades sindicais signatárias, tampouco com os empregados envolvidos.*

Cordialmente,

SIHORBS - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Blumenau e Região

Tatiana Honczaryk
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Blumenau - SECHS

Otávio José Schnaider
Presidente